



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.

PARECER nº 043/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 045/2025 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação dos mercados públicos municipais e dos quiosques situados em praças e logradouros públicos no município de Horizonte, estabelece critérios para permissão de uso de bem público e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre a destinação dos mercados públicos municipais e dos quiosques situados em praças e logradouros públicos no município de Horizonte, estabelece critérios para permissão de uso de bem público e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 045/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 07 dias de agosto de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()